



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2408

Aprova o Regimento da Unidade de Auditoria Interna da UFOP e dá providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 342ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 3.591/2000 e suas alterações;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03/2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

Considerando o disposto na Instrução Normativa n.º 13/2020, da Controladoria-Geral da União;

Considerando o disposto no Processo SEI nº 23109.003100/2021-18 e o Parecer da Comissão de Legislação e Recursos - CLR, anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o *Regimento da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Ouro Preto*, cujo documento é parte desta Resolução.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Cuni nº 2.204.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 27 de abril de 2021.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 29/04/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163893** e o código CRC **513D0668**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0163893

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br



REGIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) é um setor de apoio e assessoramento, responsável pela execução de atividades de avaliação e de consultoria de modo a contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, integridade e de controles internos no âmbito da UFOP.

Art. 2º A AUDIT tem por missão agregar valor à gestão da UFOP, por meio do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e consultoria e tem por finalidade:

I – avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

II – elaborar e propor mecanismos que venham a melhorar a eficácia e a eficiência do controle interno nos setores que compõem a estrutura da UFOP.

Art. 3º Para fins deste Regimento, adotam-se as seguintes definições, com base nas disposições da Instrução Normativa SFC nº 03, de 09/06/2017:

I – A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria concebida para agregar valor, melhorar as operações e auxiliar na realização dos objetivos organizacionais por meio da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

II – Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e à regularidade da aplicação de recursos públicos.

III – Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento realizados a partir da solicitação específica da Administração Central da UFOP quanto aos assuntos estratégicos da gestão, tais como os processos de governança, de gerenciamento de riscos, integridade e de controles internos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Ouro Preto subordinar-se diretamente ao Conselho Universitário, observando o duplo reporte, funcional e administrativo, do(a) Coordenador(a) da AUDIT ao CUNI e ao(à) Reitor(a), respectivamente, vedada a delegação.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna será composta pela seguinte estrutura funcional:



- I – Coordenador(a) da Unidade de Auditoria Interna;
- II – Equipe técnica de auditores.

Parágrafo único: Os servidores lotados na AUDIT deverão observar os princípios da integridade, autonomia técnica, objetividade, proficiência, zelo profissional e sigilo profissional.

Art. 6º A chefia da AUDIT ficará a cargo do(a) servidor(a) designado como Coordenador(a) da Unidade de Auditoria Interna.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do(a) Coordenador(a) da AUDIT deve ser submetida, pelo(a) Reitor(a), à aprovação do Conselho Universitário e encaminhada para aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme determina o § 5º do art. 15 do Decreto 3.591/2000 e observadas as disposições da Portaria CGU nº 2.737, de 20/12/2017.

§ 2º O Coordenador da AUDIT será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, habilitado e devidamente por ele indicado.

§ 3º O desempenho do(a) Coordenador(a) da AUDIT será avaliado anualmente pelo Conselho Universitário.

Art. 7º A Equipe Técnica deve ser constituída por pessoal do Quadro Permanente da Instituição, capacitado para a função e, na sua coletividade, com conhecimento das áreas contábil, econômica, financeira, administrativa, patrimonial e jurídica.

Parágrafo único: A AUDIT pode solicitar o pronunciamento, emissão de parecer(es) de profissionais especializados, se julgar necessário ao esclarecimento de matéria de natureza específica, ouvida a Reitoria.

Art. 8º Cabe à Administração Central da UFOP prover à AUDIT com recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive os relacionados à capacitação bem como à estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Art. 9º As Pró-reitorias, coordenadorias, unidades e demais setores que compõem a UFOP devem apresentar as informações solicitadas pela AUDIT de forma tempestiva e completa.

CAPÍTULO III DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 10 É vedada a participação do pessoal que compõe a Unidade de Auditoria Interna em atividades características da gestão, de forma a garantir o não comprometimento e/ou prejuízo da independência dos trabalhos de auditoria.

Art. 11 Durante a execução dos trabalhos de auditoria, deve ser permitido aos



servidores lotados na AUDIT o acesso irrestrito às dependências da instituição, assim como a seus servidores ou empregados, processos, sistemas, documentos ou informações produzidas ou armazenadas pelo setor avaliado, garantindo a plena execução das ações de auditoria.

Art. 12 A Unidade de Auditoria Interna possuirá autonomia técnica na execução de seus trabalhos, no que se refere à definição do escopo e da aplicação das técnicas apropriadas, considerados os objetivos da auditoria.

Art. 13 A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, em conformidade com os padrões e as normas relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.

Art. 14 Os servidores lotados nesta unidade devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou que comprometam o seu julgamento profissional, devendo informar sobre eventuais situações, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art.15 Compete à Unidade de Auditoria Interna:

- I - realizar auditorias de cunho preventivo e orientador;
- II - oferecer opinião oportuna sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da UFOP, orientando a gestão de riscos, governança e integridade, em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;
- III - apoiar a estruturação e ao funcionamento da primeira e segunda linhas da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;
- IV - prover serviços de consultoria à Administração Central, embasados na governança, controles internos, gestão de riscos e integridade, quando apropriado;
- V - examinar a eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e a responsabilidade socioambiental na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- VI - examinar a aplicação de normativos, planos, programas e diretrizes traçados pela UFOP;
- VII – informar, periodicamente, ao Conselho Universitário e a Reitoria sobre o andamento e os resultados do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), apontando o grau de aderência entre sua execução e seu planejamento bem como eventuais dificuldades e oportunidades para a efetivação dos trabalhos realizados;
- VIII – alinhar sua atuação com riscos estratégicos, operacionais, conformidade, de integridade e financeiros da organização;
- IX – realizar trabalhos de auditoria dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;
- X – monitorar as recomendações emitidas por sua equipe e pelos Órgãos de



Controle;

XI – assegurar que as atividades executadas sejam pautadas pelos seguintes princípios: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade avaliada; atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; qualidade e melhoria contínua; e comunicação eficaz;

XII – promover a prevenção, detecção e investigação de potenciais riscos de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

XIII – instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);

XIV – adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, com princípios e metodologia compatíveis com a regulamentação do órgão de controle interno, permitindo a consolidação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do(a) Coordenador(a)

Art. 16 São atribuições do(a) Coordenador(a) da Unidade de Auditoria Interna:

I – opinar acerca da adequação e efetividade dos controles internos e da gestão de riscos implantados na UFOP;

II – relatar possíveis inconsistências relacionadas aos controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

III – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), a serem encaminhados ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, nos prazos e com as metodologias estabelecidos na legislação;

IV – assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

V – alinhar a atuação da AUDIT com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade, integridade e financeiros da organização, identificados nos processos da entidade;

VI – solicitar os recursos materiais e humanos adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes no regulamento do setor;

VII – implementar o PAINT – conforme aprovado – incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos solicitados pela Administração Central ou pelo CUNI;

VIII – emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e encaminhá-los ao CUNI e a Reitoria, tendo livre acesso ao Conselho Universitário;



IX – considerar o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da AUDIT.

X – acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como a efetiva implementação das recomendações emanadas da AUDIT;

XI – comunicar tempestivamente à Secretaria Federal de Controle Interno, quando tiver conhecimento de fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, após dar ciência à Reitoria, e desde que esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcimento à Instituição;

XII - requisitar, dos órgãos que compõem a administração, quaisquer documentos ou informações necessários ao desempenho de suas atribuições e da competência da AUDIT;

XIII – elaborar e implementar normas de trabalho internas para aprimoramento das atividades de auditoria;

XIV – desenvolver e propor novos instrumentos e mecanismos de trabalho que possam racionalizar e tornar mais efetiva as atividades de auditoria interna;

XV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XVI – prover serviços de consultoria à Administração, quando considerá-los apropriados.

XVII – propor mecanismos e adequações para o exercício do controle social, sobre as ações da Instituição, quando couber.

XVIII – reportar ao Conselho Universitário, interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Seção II Da Equipe Técnica de Auditores

Art. 17 São atribuições da Equipe Técnica de auditores:

I – manter em ordem as pastas contendo a legislação, papéis de trabalho e demais normas relativas à sua área de atuação;

II – manter-se atualizada com as rotinas de sua área de atuação bem como com a legislação pertinente;

III – respeitar a confidencialidade das informações obtidas durante o seu trabalho, não devendo revelar quaisquer dessas informações a terceiros, salvo se houver obrigação legal de revelar;

IV – coletar apenas os dados necessários para realizar o trabalho de auditoria atribuído e usar essas informações apenas para as finalidades definidas para o trabalho.

V – executar e acompanhar as auditorias programadas no PAINT e as auditorias extraordinárias, propondo medidas preventivas ou corretivas, quando necessário;

VI – emitir Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria, e outras formas de comunicação necessárias à realização dos trabalhos;

VII – aplicar os procedimentos e técnicas de auditoria interna, inclusive a convocação de servidores para prestar esclarecimentos e a realização de visitas aos



setores, necessárias à obtenção de subsídios suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações de cada ação de controle definida no PAINT;

VIII – elaborar Relatórios ou Parecer de Auditoria com as possíveis constatações e, quando necessário, com as devidas recomendações, encaminhando-o à Coordenação para ciência; e

IX – assessorar o(a) Coordenador(a) na elaboração do PAINT e do RAINIT inserindo neste o resultado de cada auditoria realizada.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 18 O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da AUDIT deve contemplar toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, observados os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº03/2017, assim como as práticas nacionais e internacionais atinentes ao tema.

§ 1º O PGMQ deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§ 2º As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental.

§ 3º As avaliações externas devem ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 5 (cinco) anos e serem conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra UAIG qualificados e independentes.

§ 4º As avaliações utilizarão como referência a metodologia Internal Audit Capability Model (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), recomendada por meio da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A Unidade de Auditoria Interna da UFOP, sem prejuízo da sua subordinação, fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central de controle interno e dos órgãos setoriais do sistema de controle do Poder Executivo Federal em suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 20 O Conselho Universitário deverá aprovar, anualmente, o PAINT a ser executado no exercício seguinte e supervisionar a Unidade de Auditoria Interna.

Art. 21 O presente Regimento será revisto pelo Conselho Universitário, uma vez ao ano,



para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a AUDIT deve submeter ao CUNI, uma vez ao ano, exposição de motivos opinando pela manutenção ou alteração do Regimento, e, se for o caso, apresentar minuta de alteração.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe da Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Ouro Preto, em 2021.

Prof^a. Dr^a. Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente do Conselho Universitário

PARECER

AUTOS : 23109.003100/2021-18

1. A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso em epígrafe emitindo parecer nos seguintes termos:
2. Trata-se de minuta de resolução que apresenta novo Regimento da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Ouro Preto;
3. A Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) é um setor de apoio e assessoramento, responsável pela execução de atividades de avaliação e de consultoria de modo a contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, integridade e de controles internos no âmbito da UFOP;
4. Tais adequações no antigo regimento se fizeram necessárias, considerando o disposto no Decreto n.º 3.591, de 16 de setembro de 2000, e alterações posteriores da Presidência da República, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e o disposto na Instrução Normativa n.º 13, de 06 de maio de 2020, da Controladoria-Geral da União, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;
5. No aspecto da legalidade não há incompatibilidade entre proposta de política apresentada e a legislação administrativa, bem como as normas internas da Universidade.
6. Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina favoravelmente aos termos da minuta apresentada.

Ouro Preto, 16 de abril de 2021



Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR